

Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 2006, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2007, n.º 18, de 15 de maio de 2008, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2009, n.º 23, de 22 de junho de 2010, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2011, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2015 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2016, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2017 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2018.

Alterações

CAPÍTULO I

Relações entre as partes outorgantes, área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- (*Mantém-se.*)
- 3- O presente contrato coletivo de trabalho abrange cerca de 4000 empregadores e 75 000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 12 meses, produzindo efeitos entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.
- 3- (*Mantém-se.*)
- 4- (*Mantém-se.*)
- 5- (*Mantém-se.*)
- 6- (*Mantém-se.*)
- 7- (*Mantém-se.*)

Cláusula 48.ª

Subsídio de Natal

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- (*Mantém-se.*)
- 3- (*Mantém-se.*)
- 4- Para os efeitos do número anterior, não são consideradas, cumulativamente, as faltas e/ou licenças motivadas por:
 - a) (*Mantém-se.*)
 - b) Licença parental inicial prevista na lei;
 - c) (*Mantém-se.*)
- 5- (*Mantém-se.*)
- 6- (*Mantém-se.*)
- 7- (*Mantém-se.*)

Cláusula 50.ª

Feriados obrigatórios

- 1- (*Mantém-se.*)
 - 2- Para os efeitos no disposto desta cláusula, reproduz-se o elenco dos feriados obrigatórios e legalmente permitidos à data do acordo:
 - 1 de janeiro;
 - Sexta-Feira Santa;
 - Domingo de Páscoa;
 - 25 de abril;
 - 1 de maio;
 - Corpo de Deus;
 - 10 de junho,
 - 15 de agosto;
 - 5 de outubro;
 - 1 de novembro;
 - 1 de dezembro;
 - 8 de dezembro;
 - 25 de dezembro
- Ponto único. (*Mantém-se.*)
- 3- (*Mantém-se.*)
 - 4- (*Mantém-se.*)

Cláusula 85.ª

Direitos de parentalidade

Às/aos trabalhadoras/es são assegurados os direitos de parentalidade previstos na lei.

Cláusula 98.ª

Comissão paritária

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente contrato e, bem assim, proceder à redefinição e enquadramento das categorias e carreiras profissionais durante o ano de 2019, a integrar em futura revisão deste CCT. Para tanto, a CNP e a CNS comprometem-se a constituir um grupo de trabalho, para cumprir tal desiderato.
 - 3- (*Mantém-se.*)
 - 4- (*Mantém-se.*)

ANEXO I-A

Tabelas salariais

Sector produção

1 de janeiro a 30 de abril de 2019		1 maio a 31 dezembro de 2019	
Grupos	Remunerações mínimas (euros)	Grupos	Remunerações mínimas (euros)
A	911	A	931
B	809	B	829
C	731	C	751
D	655	D	675
E	622	E	642
F	600	F	610
G	600	G	604
H	600	H	602
I	600	I	600

As categorias de bordadora, preparadora e acabadora, enquadradas na letra I, auferem a título excecional e transitório o montante de 601 euros. Subsídio de alimentação - 2,40 euros.

ANEXO I-B

Tabelas salariais

Sector administrativo

1 de janeiro a 30 de abril de 2019		1 maio a 31 dezembro de 2019	
Grupos	Remunerações mínimas (euros)	Grupos	Remunerações mínimas (euros)
A	949	A	969
B	835	B	855
C	755	C	775
D	720	D	740
E	700	E	720
F	625	F	645
G	600	G	615
H	600	H	600

Subsídio de alimentação - 2,40 euros.

Porto, 31 de maio de 2019.

Pel' Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confeção e Moda - A ANIVEC/APIV:

Alexandre Monteiro Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Maria Manuela Fonseca Folhadela Rebelo, na qualidade de mandatária.

Pel' A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE:

Manuel António Teixeira de Freitas, na qualidade de mandatário.

Isabel Cristina Lopes Tavares, na qualidade de mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes.

SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro.

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro.

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa.

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta.

SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis.

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confeção e Têxtil do Norte.

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-Os-Montes.

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins.

Depositado em 1 de julho de 2019, a fl. 99 do livro n.º 12, com o n.º 161/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho com revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2018.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à fabricação ou transformação ou comercialização de papel e cartão representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- Estima-se que a presente convenção venha a abranger cerca de 900 trabalhadores e 3 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem uma vigência mínima de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

Cláusula 23.ª

Transporte e ajudas de custo

1- (...)

2- Os trabalhadores em deslocação terão direito às seguintes ajudas de custo:

a) Pequeno almoço - 1,73 €;

b) Almoço ou jantar - 9,18 €;

c) Dormida - 27,64 €;

d) Diária completa - 48,76 €.

3- (...)